



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.164

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DO CADASTRO DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE PELOTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Os cadastros de programas habitacionais da cidade de Pelotas serão disponibilizados para a consulta e controle social, nos sítios eletrônicos da rede municipal – internet – dos órgãos e entidades responsáveis.

Art. 2º A consulta referida no *caput* do art. 1º deverá conter:

I – a denominação oficial e o nome popular do programa habitacional;

II – o público-alvo e o critério nacional e municipal de cada programa habitacional, bem como, o local de inscrição;

III – acesso à lista nominal com informações detalhadas, devidamente atualizada, em relação a situação cadastral de todos inscritos e contemplados nos programas habitacionais;

IV – uma cartilha contendo as informações necessárias de todas as etapas do programa habitacional;

V – a partir da inscrição, a data e o tempo previsto para a realização da visita domiciliar do serviço social;

VI – o número de moradias previstas para o respectivo programa habitacional.

Art. 3º O encaminhamento dos documentos dos cadastros deverão ser enviadas para análise da Caixa Econômica Federal no prazo máximo de 30 dias após a visita do serviço social.

Art. 4º Fica atribuído ao poder Executivo a responsabilidade de informar o cadastrado sobre eventuais pendências nas documentações ou retorno do cadastro à Secretaria competente pelo cadastramento dos programas habitacionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Vereador Ademar Ornel
Presidente

Registre-se e publique-se.
Vereador Rafael Amaral
1º Secretário